

VALORES DO ECA PARA A SOCIEDADE

Sérgio Lima BEARARE¹
Cláudio José Palma SANCHEZ²

RESUMO: A sociedade precisa estar ciente de que os atos praticados contra a juventude irão refletir na forma em que a educação se dará futuramente. Sendo que castigos físicos só levarão a mais castigos físicos, e que o conceito de que a violência pacificará e calará opiniões divergentes das adotadas como certas só gerarão mais violência. Possuímos a exata fórmula para uma educação sadia em nosso Estatuto da Criança e do Adolescente, mas que a não aplicação do mesmo só nos leva a um erro pior, o de possuir a ferramenta, mas não saber utilizá-la.

Palavras-chave: ECA. Sociedade. Dever. Impossibilidade. Reação.

1 INTRODUÇÃO

Neste artigo abordaremos a espécie de crime mais vil que a humanidade pode conceber, quando prejudicada será a inocência da infância e a pena será a obrigatoriedade a um ciclo vicioso, imoral e animalesco onde levamos nossas crianças a pensarem com a irracionalidade que a ausência de seus principais direitos traz. Onde o causador dessa ausência de direitos da infância é aquele que deveria conceder os mesmos à criança.

Historicamente sempre tivemos o conceito da submissão tola e inapropriada à paternidade, e esse conceito é tão antigo e tão amplamente inscrito na nossa natureza que mesmo diante da magnífica sociedade que construímos enfrentamos grandes dificuldades para suprimi-lo.

Hoje nossas crianças não enfrentam tamanho rigor insano em sua educação, no entanto devemos nos atentar para: o relaxamento na educação não foi uma concessão caridosa da sociedade, mas sim uma ação necessária para sua sobrevivência pois a educação como se dava era simplesmente insustentável, já que bestificava os indivíduos.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: sergiolimabearare@hotmail.com

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: palma@unitoledo.br. Orientador do trabalho.

2 DESENVOLVIMENTO

Primeiramente é necessário tomar conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente para se entender a gravidade de um crime contra o mesmo. O Estatuto da criança e do adolescente (ECA) prega já em seus primeiros artigos que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária portanto devemos deixar de lado a velha visão costumeira que só os pais são responsáveis e puníveis pela ausência de tais direitos.

2.1 Responsabilidade Social no Desenvolvimento do Indivíduo

Devemos adotar a concepção de que um jovem marginalizado é fruto da incompetência não só de seus pais ao criá-lo mas sim de toda sociedade que o gerou, portanto quando assistimos a uma atuação governamental referente a qualquer um dos direitos citados acima devemos ter a visão que essa não é uma grande atuação de nossos governantes, mas sim o seu exato dever que assumiram primeiramente no papel de sociedade e em segundo plano como um representante da mesma.

Somente assim quando a comunidade passar a aceitar e atuar com real efetividade para a garantia desses direitos, que estaremos realizando algo significativo para nossa juventude. Não é fora de hora recordarmos que o poder da democracia repousa na atuação popular, que só será agente ativo nessa mudança quando compreender que este poder lhe pertence e que a obrigação de atuar não é algo atrelado a um cargo público, mas sim inerente a natureza social.

2.2 Caso Real

Os casos contra a criança e o adolescente chocam em sua maioria pela brutalidade com que ocorrem, sendo que essa é fruto da razão social referente a concepção de que educação familiar é sinônimo de submissão, ou seja, essa razão acarreta na impossibilidade de defesa da criança e do adolescente, já que

possuímos o conceito de que qualquer reação à hostilidade paterna é no mínimo desaprovada, e que toda ação pelos pais cometida tem função benéfica a longo prazo.

Podemos observar que tal conceito é no mínimo ridículo já que agressões e castigos físicos imorais não serão nunca o caminho correto para a quebra do ciclo vicioso já mencionado como, por exemplo, o caso da família Nardoni.

Atualmente surgem diversas referências de como a educação para os filhos deveria ser, no entanto, a visão tradicional incentiva e autoriza certos abusos. Já que salvo as devidas proporções, a atuação dos pais da Isabella Nardoni “educando” sua filha ocorre diariamente nos lares brasileiros, concordemos que um pai desequilibrado fruto de uma educação hostil só pode atuar com a mesma irracionalidade na qual foi gerado, não excluimos a culpa do casal, somente atentamos ao fato já dito que todas as ações paternas são educacionalmente aprovadas a longo prazo, sendo que as mesmas causam a impossibilidade de reação do agredido.

2.3 Conceitos Sociais x ECA

Se todos os valores contidos no ECA fossem diariamente adotados e tivessem o real valor que merecem, a sociedade como um todo seria mais harmônica e compreensiva com seus iguais e deixaria de julgar os indivíduos pelo que possuem ou pelo que podem ou não fazer e valorizariam a pessoa como cidadão, independente de sua idade ou capacidade.

No ECA existe a defesa de direitos inerentes à vida, como alimentação por exemplo, no entanto a principal atuação do estatuto pode ser observada quando o mesmo zela pela sanidade ética, moral e cultural da sociedade, já que ele tutelando e defendendo os direitos juvenis está atuando de forma significativa para que nos tornemos cada vez mais sociáveis, mas a dita principal atuação nada significa se somente expressada em lei e não praticada diariamente nos lares.

A submissão à paternidade leva a agressão ao direito da dignidade da pessoa humana já que a criança é instruída que qualquer resposta ou ação que seja divergente a lição dada será no mínimo repreendida e possivelmente retalhada.

2.4 Medidas Socioeducativas do ECA

Essas medidas legislam em duas vertentes: a primeira para impor limites as ações dos menores; a segunda para impor limites na forma que tais ações serão reprimidas e punidas pelos maiores. Pretendem educar os jovens de uma forma em que os filhos não terão a mesma visão de educação concebida pelos pais, pois será de uma forma mais justa, menos abusiva e que pretenda conscientizar o jovem de seu erro.

3 CONCLUSÃO

Sem percebermos incentivamos o conceito de um mini tribunal em cada lar, onde damos super poderes aos pais que julgam e acusam de forma opressiva suprimindo o direito da ampla defesa aos filhos que representam o papel de réu e defesa.

Em nossa sociedade temos o costume de criticar filhos que se levantam em legítima defesa contra acusações e punições severas demais. Não estou afirmando em nenhum momento que nenhuma das partes estão completamente erradas, muito menos que qualquer uma delas está completamente certa. Os filhos excedem seus limites em suas ações descuidadas sobre pouca reflexão, no entanto, uma pena completamente cabível se torna totalmente desmedida pela sua intensidade. Já que até mesmo nesses tribunais domésticos o conceito de proporcionalidade das penas deveria ser respeitado punindo os puníveis na forma que lhes cabe e nunca extrapolando esse limite somente pela autoridade que o divino ato da concepção traz.

A ampla defesa deveria garantir no mínimo o direito de se explicar, no entanto a versão dos fatos que chega aos ouvidos dos juízes domésticos parece tão condizente e o erro social na preparação desses magistrados os levam à um julgamento precipitado, já que a mesma história poderia ser compreendida de uma forma completamente diferente se fosse ouvida sobre a visão inocente da infância.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm
Acesso em 10 abr. 2010.

JUS Navigandi. **Caso Nardoni**: leia a íntegra da sentença de Alexandre Nardoni e Anna Carlonia Jatobá. Disponível em:
<http://nalei.com.br/blog/caso-nardoni-leia-a-integra-da-sentenca-de-alexandre-nardoni-e-anna-carolina-jatoba-2172/> Acesso em 10 abr. 2010.